

**COLLECCÃO DAS LEIS**

DO

**IMPERIO DO BRASIL**

DE

**1815.**

---

**TOMO VIII. PARTE II.**

---



**RIO DE JANEIRO**

**NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.**

**1816.**

## COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1845.

TOMO 8.º

PARTE 2.ª

SECÇÃO 20.ª

DECRETO N.º 418 A — de 21 de Junho de 1845.

*Dá providencias sobre o impedimento dos Auditores de Guerra, para que não embarace a marcha dos Processos.*

Tendo-Me Conformado com o Parecer da Secção da Guerra e Marinha de Conselho d'Estado, exarado em Consulta de dezoito de Junho corrente, ácerca dos meios de remover os embarços occasionados na marcha dos Processos dos Conselhos de Guerra, por impedimentos dos respectivos Auditores: Hei por bem Determinar que, nos impedimentos dos Juizes de Direito, quando se tiver de proceder á Conselhos de Guerra por crimes capitaes, os Presidentes das Provincias nomeem para servir interinamente, algum outro Ministro em identicas circumstancias, e na sua falta algum Advogado dos de melhor opinião, a quem se abonará, pelos dias que servir, huma gratificação deduzida do soldo do Auditor proprietario, que he o correspondente á patente de Capitão: ficando outrossim determinado, que os Juizes de Direito só percebem esta gratificação na proporção do tempo durante o qual servirem, quando não tiverem titulo de Auditores de Guerra, passado pela respectiva Secretaria d'Estado.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio

do Rio de Janeiro em vinte hum de Junho de mil oitocentos quarenta e cinco, vigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti  
d'Albuquerque*